

LEI Nº 1.940

Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dá outras providências.

O Povo do Município de Araxá, por seus representantes, considerando o § 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1.970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao município, no combate aos efeitos de calamidades públicas.

DECRETA e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 2º – Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 3º – A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil – REDEC – e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC – na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º – Será sempre em regime de cooperação a atuação do COMDEC junto às entidades públicas privadas existentes na jurisdição do município.

§ 2º – O Prefeito Municipal designará representante dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federal e estadual existentes na área e também das entidades privadas que participam da COMDEC.

Art. 4º – A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º – A Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I.** Coordenador de Defesa Civil;
- II.** Conselho de Entidades Não-Governamentais;
- III.** Secretária Executiva;
 - 1-** Posto de Comunicação;
 - 2-** Grupo de Vistoria;
- IV.** Área de Defesa e Apoio;
- V.** Área de Comunicação Social.

§ 1º – Os funcionários competentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades Não-Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

§ 2º – O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de

Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos predeterminados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

§ 3º – No Conselho de Entidades Não-Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º – Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Sernhor Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 04 de janeiro de 1.985.

KLEBER PEREIRA VALERIANO
Prefeito

DR. FÁBIO VICENTE DE PAIVA
Chefe de Gabinete

